TC nº 72-001.761.07-83

BALANÇO. EXERCICIO 2006. COHAB-SP. FMH. REGULARES. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.842ª Sessão Extraordinária

Trânsito em julgado: 25/04/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.233/06-70, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO, relativos ao exame das Contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP e do Fundo Municipal de Habitação – FMH, referentes ao exercício financeiro de 2006.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e do Fundo Municipal de Habitação – FMH, relativas ao exercício de 2006, ressalvados os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, tendo em vista as falhas constatadas, em determinar à Cohab-SP que:

1 - na transferência de valores da Conta Devedores por Vendas Compromissadas e Prestações a Receber – Realizável a Longo prazo para Prestações a Receber do Ativo Financeiro, haja segregação do registro contábil, ou seja, as escriturações/apropriações dos valores a receber a curto prazo, bem como faça constar das notas explicativas que acompanham os demonstrativos contábeis;

2 - a apuração do lucro bruto e o reconhecimento das receitas de juros contratuais sejam em conformidade com as diretrizes constantes das instruções Normativas SRF 84/79 e 23/83;

3 - atente ao regime de competência do exercício no tocante a receita operacional relativamente ao Contrato 004/2006 firmado com o Banco Itaú;

4 - os valores que compõem o alto saldo da Conta “Outras Despesas Financeiras” sejam classificadas adequadamente, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 583/83 de 28 de outubro de 1983;

5 - se abstenha de contabilizar as provisões como despesas administrativas, observando-se o Princípio da Oportunidade;

6 - as Demonstrações das Origens e Aplicações dos exercícios, a partir de 2006, sejam elaboradas com as diretrizes constantes do artigo 188 da Lei 6.404/76;

7 - a remessa das alterações havidas no Quadro de Pessoal seja feita nos termos das Resoluções 04/90 e 06/92.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar à Cohab e ao FMH todas as determinações de exercícios anteriores, pendentes de cumprimento ou de implementação e em determinar também que sejam corrigidas todas as infringências e impropriedades apontadas no relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro